



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACÉIA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Rua Sete de maio, 170 - Centro, Boracéia-SP.  
e-mail: educacao@boraceia.sp.gov.br – CEP 17.270-000

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Objeto:** termo de colaboração entre o município de Boracéia e a **INSTITUIÇÃO REGALDO MILBRADT**, para promover e articular ações de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, por meio de diversas atividades educativas e de assistência social, possibilitando a inclusão social”.

**Fundamento legal:** artigo 31, incisos II da lei Federal n° 13.019/2017, e lei municipal n° 2.152/2019.

**Entidade:** *"Instituição Regaldo Milbradt"*.

- Considerando as especificidades da Lei Federal n° 13.019/2017, em seu artigo 31;

- Considerando que por intermédio da Lei Municipal n° 2.152/2019, foi autorizado ao Município, a concessão de subvenção à Instituição Regaldo Milbradt.

- Considerando que o Termo de Colaboração possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais da administração;

- Considerando que o Município de Boracéia não disponibiliza em sua rede o atendimento os serviços oferecidos pela entidade;

- Considerando que a entidade em destaque preenche os pré-requisitos para que ocorra diretamente o Termo de Colaboração.

O Departamento de Educação do Município de Boracéia, através de sua diretora abaixo assinado, solicita a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, para a realização de parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da lei federal n° 13.019/2014, e lei Municipal 2.152/2019, entre o Município de Boracéia e a “Instituição Regaldo Milbradt”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACÉIA**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Rua Sete de maio, 170 - Centro, Boracéia-SP.  
e-mail: educacao@boraceia.sp.gov.br – CEP 17.270-000

**JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PARCEIRA:** O "Instituto Regaldo Milbradt" foi fundado em 26/08/2006, e disponibiliza o atendimento da demanda de crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos, de ambos os sexos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e que necessitam de serviços sócio assistenciais com o objetivo de fortalecer os vínculos e promover a inserção social. O Instituto realiza regularmente suas atividades em várias áreas, como música, artesanato, esporte e lazer, consciência ambiental, higiene e saúde, e informática, estudos, leituras, além de assistência social aos usuários e familiares, onde o Município de Boraceia, não disponibiliza em sua rede, o atendimento a esses usuários, sendo ainda que esses serviços já vem sendo prestado por esta entidade aos usuários do município de Boraceia a mais de dez (10) anos, que estabeleceu um vínculo afetivo e de confiança entre os usuários, familiares e a entidade, fator importante no tratamento desses.

As Organizações da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiência e acompanhamento, sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência as demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo das políticas públicas coloca em relevo a participação, como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre igualdade formal, jurídico legal, e a igualdade material.

De outra banda o município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento as necessidades básicas promovendo e incentivando a coloração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre a administração pública e a sociedade civil, ampliando o alcance, e diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sobre essa ótica, a abertura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACÉIA**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Rua Sete de maio, 170 - Centro, Boracéia-SP.  
e-mail: educacao@boraceia.sp.gov.br – CEP 17.270-000

de espaços dentro da administração pública para a participação da sociedade civil e fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Outrossim sabe-se que toda contratação pelos entes públicos tem como regra a realização de licitação, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, e a lei 8.666/93, porém, há exceção, quando não há possibilidade de se haver disputa na aquisição, seja de serviços seja de materiais, o que leva a administração pública a proceder, pautando na legislação, uma forma simplificada na contratação, que se dá mediante o processo de dispensa ou de inexigibilidade.

No presente caso, a lei 13.019/2014, em seu artigo 31, retrata, conforme abaixo transcrito, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento público não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto, plano de trabalho, ou pela invalidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

**II** - a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Verifica-se, viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica no dispositivo supra citada, haja vista tratar-se de entidade a que foi destinada subvenção, nos termos da lei municipal nº 2.152/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACÉIA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Rua Sete de maio, 170 - Centro, Boracéia-SP.  
e-mail: educacao@boraceia.sp.gov.br – CEP 17.270-000

Assim, a formalização do termo de colaboração, possibilitará a "Instituição Regaldo Milbradt", por meio da conjunção de esforços com o município, o atendimento a sua finalidade, de acordo com o justificado e parecer da comissão de seleção designada por portaria.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhorias que dignem analisar a parceira pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Boraceia, bem como em seu mural, pelo período de 05 dias, para que, havendo outra instituição, manifeste seu interesse.

Por fim, requer a verificação de disponibilidade financeira para anteder as respectivas despesas.

Boraceia, SP, 18 de fevereiro de 2019

*APARECIDA ANDRÉA HERREIRA*  
*Diretora de Educação*